

Publicado em	14 / 05 / 97
Journal:	Gazeta Regional
Edição N°	15
Pág. N°	09

LEI N° 019, de 30 de abril de 1997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADIANTAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIRO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros, em forma de adiantamento, para atender despesas de pronto pagamento, aos servidores públicos municipais dos seguintes cargos:

- I** - Secretários Municipais;
- II** - Chefes de Departamento.

Art. 2º Poderão ser concedidos adiantamentos somente através de empenhos prévios, nominais aos responsáveis, utilizando-se como fonte de recursos os elementos de despesas de material de consumo, serviço de terceiros e encargos e transferência de pessoas.

Parágrafo único - Os valores de adiantamento servirão para atender as pequenas despesas de pronto pagamento, principalmente para atender gastos com viagens a serviço do município e auxílios financeiros de pequenos valores.

Art. 3º Fica estabelecido como limite de valor de adiantamento, o percentual de até 20% (vinte por cento) do limite da dispensa de licitação para compras e outros serviços, vigente na data da concessão do Adiantamento ao Servidor.

§ 1º Quando o servidor for designado para participar de cursos, seminários, encontros, congressos e outros eventos de interesse para o município e/ou sua área de trabalho, fará jus ao valor que for considerado necessário para as suas despesas com locomoção, inscrição, hospedagem e alimentação, sem limite de percentual para o valor do Adiantamento.

§ 2º Os recursos repassados, de acordo com o parágrafo anterior, serão destinados somente para evento específico, devendo constar no empenho, o local e o período de realização.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Art. 4º Poderá ser concedido novo adiantamento, somente após a prestação de contas do adiantamento anterior.

Art. 5º A prestação de contas dos valores do adiantamento deverão ser efetuados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua concessão, através de documentos fiscais hábeis, de acordo com o respectivo elemento de despesa, ou mediante devolução do montante não utilizado, acompanhado de seu extrato bancário.

Art. 6º Os numerários serão movimentados em conta bancária específica, nominal ao beneficiário, destinada exclusivamente para esse fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 1997.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ermo, 30 de abril de 1997



ALTAMIRO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.



JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças